



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - Credenciamento de interessados em prestar serviços médicos para atendimento de consultas e realização de exames no município de Abre Campo, Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Consulta especializada em cardiologia	Consulta	300	3600	R\$ 139,84	R\$ 41.952,00	R\$ 503.424,00
2	Consulta em clínica geral	Mensal/Clinico	08	96	R\$ 14.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 1.344.000,00
3	Consulta especializada em ginecologia e obstetrícia	Consulta/atend.	700	8400	R\$ 93,33	R\$ 65.331,00	R\$ 783.972,00
4	Consulta especializada em pediatria	Consulta/atend.	800	9600	R\$ 62,50	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
5	Consulta especializada em neuropsiquiatria	Consulta/atend.	120	1440	R\$ 233,33	R\$ 27.999,60	R\$ 335.995,20
6	Consulta especializada em Urologia	Consulta/atend.	200	2400	R\$ 86,57	R\$ 17.314,00	R\$ 207.768,00
7	Consulta especializada em ortopedia/traumatologia	Consulta/atend.	400	4800	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
8	Consulta especializada em dermatologia	Consulta/atend.	200	2400	R\$ 53,31	R\$ 10.662,00	R\$ 127.944,00
9	Consulta especializada em Angiologia	Consulta/atend.	200	2400	R\$ 53,31	R\$ 10.662,00	R\$ 127.944,00
10	Consulta especializada em otorrinolaringologia	Consulta/atend.	200	2400	R\$ 56,25	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
11	Consulta especializada em endocrinologia	Consulta/atend.	300	3600	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
12	Endoscopia Digestiva Alta	Procedimento	100	1200	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
13	Colonoscopia	Procedimento	100	1200	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
14	Consulta especializada em gastroenterologia	Consulta/atend.	300	3600	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
15	Consulta especializada em psiquiatria	Consulta/atend.	250	3000	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
16	Consulta especializada em cirurgia geral	Consulta/atend.	300	3600	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
17	Consulta especializada em oftalmologia	Consulta/atend.	400	4800	R\$ 173,82	R\$ 69.528,00	R\$ 834.336,00
18	Anestesiologia	Diária	30	360	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
19	Consulta especializada em neurologia	Consulta/atend.	200	2400	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
20	Consulta especializada em pneumologia	Consulta/atend.	60	720	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

21	Consulta especializada em nefrologia	Consulta/atend.	150	1800	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
22	Consulta especializada em reumatologia	Consulta/atend.	80	960	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
23	Consulta especializada em coloproctologia	Consulta	150	1800	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
24	Ultrassonografia (abdome, articulações, obstétrica, mamária, pélvica, etc.)	Exame	700	8400	R\$ 75,00	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00
25	Ultrassonografia (duplex Scan, Doppler, obstétrico morfológico)	Exame	300	3600	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
26	Consulta especializada em geriatria	Consulta	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
27	Consulta especializada em infectologia	Consulta	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
28	Mapeamento de retina	Exame oftalmológico	100	1200	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
29	OCT (Tomografia de Coerência Óptica)	Exame oftalmológico	100	1200	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
30	Retinografia Colorida	Exame Oftalmológico	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
31	Autofluorescência	Exame Oftalmológico	100	1200	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
32	MAPA	Exame cardiológico	100	1200	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
33	HOLTER 24h	Exame cardiológico	100	1200	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
34	Ecocardiograma	Exame cardiológico	100	1200	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
Valor total estimado							R\$ 12.232.783,20

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as justificativas no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **01 ano** contados da assinatura do **termo contratual**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Orçamento Anual do município, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A Credenciada deverá prestar todos os serviços e procedimentos que se credenciar, sob pena de suspensão do credenciado da empresa para o procedimento em questão.

5.2. A credenciada deverá atender prontamente as solicitações de agendamento informadas pela secretaria de saúde, realizando o agendamento em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam prestados, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.

5.4. Além dos encargos dispostos acima, havendo intercorrências ou complicações ao paciente pelo serviço prestado através da Guia de Autorização, é de inteira responsabilidade da credenciada os custos provenientes do tratamento, como por exemplo gastos com internação, medicamentos, realização de novos exames, cirurgias, sendo este rol meramente exemplificativo.

5.5. A CREDENCIADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.6. A CREDENCIADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas durante o credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

5.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.7.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

5.7.2 Será disponibilizada agenda de atendimento para a realização de consultas e exames, em dias e horários a serem definidos de comum acordo entre a Administração e o credenciado.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.8. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- 5.9. Consultas especializadas: realizadas no Centro de Saúde de Abre Campo–MG e na Santa Casa de Abre Campo–MG;
- 5.10. Exames de colonoscopia e endoscopia: realizados na Santa Casa de Abre Campo–MG;
- 5.11. Exames de ecocardiograma e ultrassonografias em geral: realizados na Santa Casa de Abre Campo–MG, sendo o equipamento disponibilizado pelo médico credenciado, que se desloca até a unidade para realizar os exames;
- 5.12. atendimentos de psiquiatria: realizados no CAPS e na Unidade Prisional de Abre Campo–MG.
- 5.13. atendimentos de clínico geral: realizados nas PSFs com carga horária de 40 horas semanais e também na Unidade Prisional de Abre Campo–MG.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.13.1 A execução contratual observará as rotinas:
- 5.13.2 Para a realização dos exames de ecocardiograma e ultrassonografias em geral, é imprescindível que a empresa ou o profissional credenciado disponha de equipamento portátil adequado, capaz de ser deslocado até a unidade de saúde. Tal exigência visa assegurar a execução dos exames in loco, garantindo continuidade do atendimento, redução de deslocamentos dos pacientes e maior eficiência operacional no processo assistencial, uma vez que o município não dispõe do equipamento.
- 5.13.3 Para o atendimento de clínico geral, será realizado credenciamento de profissionais para atuação nas unidades dos PSFs e na Unidade Prisional de Abre Campo/MG, com carga horária semanal de 40 horas.

Especificação da garantia do serviço

- 5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Prazo de Vigência

- 5.15. O Termo de credenciamento vai vigorar pelo mesmo prazo do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 5.16. Caso o termo de recebimento seja assinado após o prazo inicial de vigência, os serviços ou fornecimentos serão prestados a partir da data de assinatura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim para o e-mail: saudeac@gmail.com

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não será admitido preposto.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos – **Daniela da Silva Reis de Paula**.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O serviço será considerado concluído quando a guia for recebida e conferida e faturada pelo setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos no prazo de 03 (três dias) úteis da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para fechamento dos atendimentos.

7.10. Ao término de cada período ou evento de faturamento, o fiscal técnico deverá conferir o quantitativo de atendimentos realizados, conforme registrado na nota fiscal emitida.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Será retido no Município de Abre Campo o ISSQN relativo aos serviços prestados, na qualidade de responsável tributário e tomador dos serviços, conforme Código Tributário Municipal.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2% (dois por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, IV c/c art. 79, I e II ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, com base no seguinte fundamento:

“Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, nos casos e condições estabelecidos em ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

convocatório, para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam incluídos em cadastro específico e possam ser contratados”.

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9.2. Justifica-se a adoção da modalidade Inexigibilidade/Credenciamento haja vista a inviabilidade de competição, pois quanto maior for o número de prestadores mais opções o usuário terá, além de atender a uma vasta região facilitando a prestação dos serviços, o que torna amplamente inviável a seleção de um único adjudicatário para cada tipo de procedimento.

9.3. Conforme Consulta Nº 811.980 respondida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no caso da modalidade de Licitação de Credenciamento, fica facultado ao usuário a escolha dentre os prestadores credenciados para a realização do procedimento médico, assim sendo fica estabelecido que caberá aos agendadores do município, apresentar ao usuário quais os profissionais e/ou clínicas disponíveis para realizar o procedimento médico de que necessitar e após isso decidir onde o usuário fará o procedimento. Está decisão fica sob total responsabilidade do Secretário Municipais de Saúde ou servidores equivalentes, após determinação do usuário que deverá ter acesso a todas as opções de prestadores Credenciado.

9.4. Os requerimentos de credenciamento referentes ao **item 02 – Consulta em Clínica Geral** – serão analisados e, posteriormente, classificados por meio de sorteio, considerando que o credenciamento contemplará o limite de 08 (oito) profissionais.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.27. Prova de registro e regularidade no Conselho de Classe respectivo;

9.28. Documento que demonstre que a empresa está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

9.29. Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente.

9.30. Cópia do diploma do curso superior em medicina com reconhecimento pelo MEC e/ou prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo e/ou certidão negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.31. No caso de atendimento de consultas nas especialidades indicadas na tabela do item 1.1, o profissional deverá apresentar para fins de credenciamento os seguintes documentos de forma não cumulativa: Registro de qualificação de especialista conforme art. 117 da Resolução CFM nº 2.217 de 27 de setembro de 2018; ou certificado de habilitação concedido pela AMB conforme Portaria AMB nº 01 de 09 de fevereiro de 2022; ou comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos no exercício da medicina na respectiva área de interesse da consulta e curso de pós-graduação com o mínimo de 360 horas na respectiva área de interesse da consulta com reconhecimento do MEC.

9.32. Para a realização de exames, uma das seguintes hipóteses, de forma não cumulativa: I – Registro de qualificação de especialista conforme art. 117 da Resolução CFM nº 2.217 de 27 de setembro de 2018; ou II – Certificado de habilitação concedido pela AMB conforme Portaria AMB nº 01 de 09 de fevereiro de 2022; ou III – Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos no exercício da medicina na respectiva área de interesse para a realização dos exames, bem como certificado de conclusão de curso realizado em instituição de ensino especializado na área de interesse e, ainda, declaração de estágio na área de realização dos exames com carga horária mínima de 100 (cem) horas, em papel timbrado e com assinatura de profissional médico especialista na referida área de atuação.

9.33. Deverá ser apresentado pelo médico responsável pela execução dos serviços Prova de Cadastro no CRM e prova de Especialização válida e aceita pelo CNES para a atividade a qual pretende se credenciar, sujeito à verificação e autorização por parte do Setor de Regulação emissor do CNES.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 12.232.783,20 (doze milhões duzentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

11.2. A contratação será atendida pela seguintes dotações: 02.007.2.165.15000001001.339039-FICHA 487 E 02.007.2.171.15760010000.339039-FICHA 511.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Abre Campo, Minas Gerais, 05 de dezembro de 2025.


Maria Angélica de Souza

Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica


Gelma Maria Soares Silva Santana
Secretária Municipal de Saúde